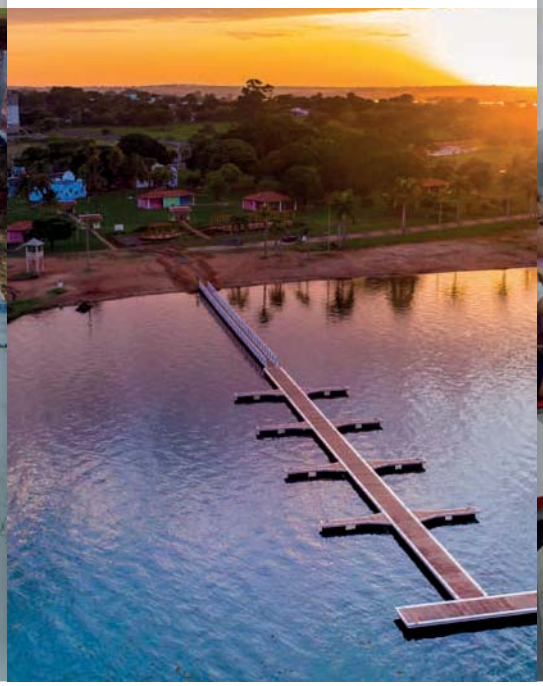
+ obras



+ turismo



+ educação



# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3005**

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura




+ esporte



# SUMÁRIO

**Quinta-feira, 10 de setembro de 2026**
**Ano XIII | Edição nº 3005**

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
Portarias ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 10
Chamamento Público ..... 10
Autorização de Contratação Direta ..... 11
***Editais*** ..... 12
***Vigilância Sanitária*** ..... 14
Notificação ..... 14
**Poder Legislativo** ..... 19
***Atos Oficiais*** ..... 19
Portarias ..... 19
***Atos Legislativos*** ..... 20
Atos de Mesa ..... 20



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 6.991, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

*"Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas sob circunscrição do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, institui o Cadastro Municipal Administrativo de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2026".*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios pelo artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quanto à execução da fiscalização de trânsito pelas Polícias Militares, quando e conforme convênio firmado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, que admite a celebração de convênios entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito para delegação de atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

**CONSIDERANDO**, especialmente, o disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 996/2023, segundo o qual cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança viária, a proteção dos pedestres, ciclistas e demais usuários das vias públicas, bem como organizar a utilização dos novos meios de mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar ao Município o conhecimento da quantidade, características e distribuição territorial das bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em circulação no território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar políticas públicas de mobilidade urbana, segurança viária, prevenção e apoio à recuperação de equipamentos objeto de furto ou roubo, planejamento da infraestrutura cicloviária e ações de educação e fiscalização de trânsito;

**CONSIDERANDO** a existência de instrumento de cooperação entre o Município da Estância Turística de Pereira Barreto e o Estado de São Paulo para execução de atividades de interesse municipal por policiais militares, inclusive por meio do Programa de Atividade Delegada;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro Municipal Administrativo possui natureza exclusivamente administrativa, não se confundindo com registro, licenciamento ou emplacamento de veículo perante os órgãos executivos estaduais de trânsito.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito das vias públicas sob circunscrição do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos,

observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e deste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, ou norma que venha a substituí-la.

**Art. 3º** A regulamentação prevista neste Decreto não altera a classificação dos veículos estabelecida pela legislação federal de trânsito.

**Parágrafo único.** Os veículos que não se enquadrarem nas características técnicas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 996/2023 serão classificados e submetidos às regras correspondentes previstas na legislação federal de trânsito.

**CAPÍTULO II**

**DAS BICICLETAS ELÉTRICAS**

**Art. 4º** As bicicletas elétricas equiparadas às bicicletas pela Resolução CONTRAN nº 996/2023 poderão circular nas vias públicas municipais, observadas as regras do Código de Trânsito Brasileiro, das regulamentações do CONTRAN e da sinalização implantada pelo órgão municipal de trânsito.

**Art. 5º** A circulação de bicicletas elétricas em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas observará a velocidade máxima regulamentada para cada local pelo órgão com circunscrição sobre a via, respeitada a legislação federal.

**Art. 6º** Nas vias públicas municipais, as bicicletas elétricas deverão observar as regras de circulação aplicáveis às bicicletas, inclusive quanto à preferência, sinalização, posicionamento na via e demais normas de segurança.

**Art. 7º** As bicicletas elétricas deverão atender aos equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 996/2023, especialmente:

**I –** indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

**II –** campainha;

**III –** sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

**IV –** espelho retrovisor do lado esquerdo e;

**V –** pneus em condições mínimas de segurança.

**CAPÍTULO III**

**DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS**

**Art. 8º** A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município dependerá da observância das características técnicas e dos equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023.

**Art. 9º** A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos será permitida:

**I –** em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, observada a velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via;

**II –** em vias cuja velocidade máxima regulamentada seja de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), observadas as condições de segurança e a regulamentação específica da via.

**§ 1º** A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação de pedestres somente será admitida quando expressamente autorizada por sinalização ou regulamentação específica do órgão municipal de trânsito, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora).

**§ 2º** O órgão municipal de trânsito poderá estabelecer, mediante estudos técnicos de engenharia de tráfego e segurança viária, condições específicas ou restrições de circulação em determinadas vias ou áreas, mediante sinalização adequada.

**CAPÍTULO IV**

**DA PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM CALÇADAS E ÁREAS DE PEDESTRES**

**Art. 10.** Fica proibida a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em calçadas, passeios públicos, calçadões, áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres e demais espaços públicos destinados prioritariamente ao deslocamento de pedestres, salvo as exceções previstas neste Decreto.

**§ 1º** A proibição prevista no *caput* aplica-se, ainda que não exista sinalização específica no local, sem prejuízo da sinalização regulamentadora e educativa que venha a ser implantada pelo Município.

**§ 2º** É vedada a utilização de calçadas e passeios públicos como alternativa para contornar bloqueios, congestionamentos, sinalização ou restrições existentes na pista de rolamento ou na infraestrutura cicloviária.

**§ 3º** Nas áreas em que houver ciclovia ou ciclofaixa devidamente implantada sobre calçada ou canteiro, a circulação será admitida exclusivamente no espaço cicloviário devidamente delimitado e sinalizado, não se confundindo com a área destinada à circulação de pedestres.

**Art. 11.** A proibição estabelecida no artigo 10 não prejudica a circulação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que utilize equipamento de mobilidade individual como recurso de tecnologia assistiva ou meio necessário à sua locomoção, observadas as normas de acessibilidade e segurança.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, o deslocamento deverá ocorrer em velocidade compatível com a segurança dos pedestres, dando-se sempre prioridade à circulação de pessoas a pé.

**§ 2º** A exceção prevista neste artigo não autoriza a circulação em velocidade incompatível com o ambiente de pedestres nem o uso do equipamento de maneira que coloque em risco terceiros.

**§ 3º** A exceção prevista neste artigo será interpretada de acordo com a legislação federal de acessibilidade e de proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**CAPÍTULO V**

**DA SEGURANÇA E DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 12.** Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão possuir, para circulação:

**I –** indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

**II –** campainha e;

**III –** sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, incorporada ao equipamento.

**Parágrafo único.** Será admitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, na forma prevista pela Resolução CONTRAN nº 996/2023.

**Art. 13.** É dever do condutor:

**I –** respeitar a sinalização de trânsito;

**II –** respeitar a prioridade dos pedestres;

**III –** manter velocidade compatível com as condições de segurança;

**IV –** utilizar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;

**V –** não conduzir o equipamento de maneira que coloque em risco a segurança própria ou de terceiros;

**VI –** observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações do CONTRAN;

**VII –** utilizar exclusivamente os espaços de circulação autorizados e devidamente sinalizados;

**VIII –** manter distância segura de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

**CAPÍTULO VI**

**DO CADASTRO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO**

**Art. 14.** Fica instituído o Cadastro Municipal Administrativo de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos – CMA-BE, no âmbito do órgão municipal de trânsito.

**§ 1º** O Cadastro terá natureza exclusivamente administrativa e será destinado ao planejamento, organização e fiscalização da mobilidade urbana, segurança viária, identificação administrativa dos equipamentos e formulação de políticas públicas.

**§ 2º** O Cadastro Municipal Administrativo não se confunde com registro ou licenciamento de veículo perante órgão executivo estadual de trânsito, não substitui eventual obrigação estabelecida pela legislação federal e não gera IPVA, licenciamento anual ou qualquer outra obrigação tributária ou administrativa de competência estadual ou federal.

**Art. 15.** O cadastro compreenderá, conforme aplicável:

**I –** bicicletas elétricas;

**II –** patinetes elétricos;

**III –** monociclos elétricos;

**IV –** equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

**V –** equipamentos similares abrangidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023.

**Art. 16.** O cadastro será realizado pelo proprietário, possuidor ou responsável legal pelo equipamento, na forma estabelecida pelo órgão municipal de trânsito.

**§ 1º** O cadastramento poderá ser realizado presencialmente ou por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

**Art. 17.** Para o cadastramento poderão ser solicitadas, observados os princípios da necessidade, adequação e finalidade previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD:

**I –** nome completo do proprietário ou responsável;

**II –** CPF ou CNPJ, quando aplicável;

**III –** documento oficial de identificação;

**IV –** endereço e contato;

**V –** marca e modelo do equipamento;

**VI –** cor predominante;

**VII –** ano de fabricação, quando disponível;

**VIII –** número de série do quadro ou do equipamento, quando existente;

**IX –** potência nominal do motor;

**X –** velocidade máxima de fabricação;

**XI –** fotografia do equipamento, quando exigida pelo órgão municipal de trânsito;

**XII –** nota fiscal ou documento que comprove a propriedade ou posse, quando disponível;

**XIII –** outras informações estritamente necessárias à finalidade do cadastro.

**§ 1º** A ausência de nota fiscal não impedirá, por si só, o cadastramento.

**§ 2º** Para os equipamentos adquiridos antes de 1º de janeiro de 2026, quando o proprietário ou possuidor não dispuser de nota fiscal ou outro documento hábil que comprove a propriedade, será admitida Declaração de Propriedade, firmada pelo proprietário ou possuidor, conforme modelo estabelecido pelo órgão municipal de trânsito.

**§ 3º** A Declaração de Propriedade deverá conter, no mínimo, a identificação do declarante, as características do equipamento e declaração expressa de que o equipamento pertence ou está legitimamente na posse do declarante.

**§ 4º** A apresentação da Declaração de Propriedade não afasta a possibilidade de o Município solicitar outros elementos destinados à identificação do equipamento ou à verificação da legitimidade da posse, quando houver dúvida fundada.

**§ 5º** O declarante responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas na Declaração de Propriedade.

**Art. 18.** Quando o equipamento for utilizado por menor de idade, o cadastro deverá ser realizado ou acompanhado por seu pai, mãe ou responsável legal.

**§ 1º** O pai, a mãe ou responsável legal deverá apresentar declaração de autorização para utilização do equipamento, indicando expressamente o nome do menor que será seu condutor.

**§ 2º** A declaração deverá conter a identificação do pai, mãe ou responsável legal, do menor e do equipamento, bem como autorização expressa para sua utilização, conforme modelo disponibilizado pelo órgão municipal de trânsito.

**§ 3º** A declaração prevista neste artigo não afasta a responsabilidade do condutor e de seu responsável legal pelo cumprimento das normas de trânsito e das demais disposições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

**§ 4º** A autorização prevista neste artigo não será considerada autorização para condução de equipamento cuja utilização por menor de idade seja vedada pela legislação federal de trânsito.

**Art. 19.** Após a validação das informações o órgão municipal de trânsito fornecerá ao proprietário, possuidor ou responsável legal:

**I –** comprovante ou certificado de cadastro administrativo;

**II –** número de identificação municipal e;

**III –** QR Code de identificação administrativa do equipamento.

**§ 1º** O QR Code deverá ser afixado no equipamento em local visível e adequado, sem prejuízo de suas características originais, na forma estabelecida pelo órgão municipal de trânsito.

**§ 2º** O QR Code terá finalidade exclusivamente administrativa, destinado à identificação e consulta das informações vinculadas ao cadastro municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

**§ 3º** A identificação prevista neste artigo terá finalidade exclusivamente administrativa e não poderá ser confundida com placa, registro ou licenciamento veicular federal ou estadual.

**Art. 20.** O cadastro poderá ser utilizado, observada a legislação aplicável, para:

**I –** planejamento da mobilidade urbana;

**II –** elaboração de políticas públicas de segurança viária;

**III –** ações educativas;

**IV –** planejamento e fiscalização da infraestrutura cicloviária;

**V –** identificação administrativa de equipamentos recuperados em operações de segurança pública;

**VI –** produção de estatísticas sobre micromobilidade;

**VII –** prevenção e apoio à recuperação de equipamentos objeto de furto ou roubo, mediante compartilhamento de informações com os órgãos competentes, nos limites legais.

**Art. 21.** O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

**Parágrafo único.** O órgão municipal responsável deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Art. 22.** O órgão municipal de trânsito regulamentará, por ato próprio, os procedimentos de cadastramento, atualização, alteração, transferência, baixa, recuperação e eventual segunda via da identificação administrativa e do QR Code.

**CAPÍTULO VII**

**DA REGULARIZAÇÃO E DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO**

**Art. 23.** Os proprietários ou possuidores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que já estejam em circulação no Município na data de publicação deste Decreto terão prazo de 90 (noventa) dias para realizar o cadastramento administrativo.

**§ 1º** Durante o prazo previsto no caput, o Município priorizará ações educativas e de orientação aos proprietários e usuários.

**§ 2º** O órgão municipal de trânsito poderá estabelecer cronograma de cadastramento por regiões, bairros ou categorias de equipamentos.

**§ 3º** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante ato da autoridade municipal competente, quando razões de interesse público, dificuldades operacionais ou necessidade de ampliação do atendimento assim justificarem.

**Art. 24.** Para os equipamentos adquiridos após a implantação do sistema eletrônico ou administrativo de cadastro, o órgão municipal de trânsito poderá estabelecer prazo específico para cadastramento, observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO VIII**

**DA SINALIZAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DAS VIAS**

**Art. 25.** Compete ao órgão municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição:

**I –** regulamentar os locais de circulação;

**II –** estabelecer ou alterar limites de velocidade, quando tecnicamente cabível;

**III –** implantar e manter a sinalização correspondente;

**IV –** estabelecer restrições temporárias ou permanentes de circulação quando necessárias à segurança viária;

**V –** promover estudos técnicos relacionados à circulação desses equipamentos;

**VI –** promover campanhas educativas destinadas aos usuários;

**VII –** regulamentar os procedimentos administrativos relativos ao Cadastro Municipal.

**Art. 26.** A regulamentação específica de determinada via ou área poderá ser realizada mediante sinalização de trânsito, ato da autoridade municipal de trânsito ou outro instrumento administrativo previsto na legislação.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo deverão observar as normas nacionais de sinalização e regulamentação de trânsito.

**CAPÍTULO IX**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 27.** A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelo órgão ou entidade municipal de trânsito, no âmbito de suas competências legais, podendo ser executada, mediante convênio e nos limites das atribuições legalmente delegadas, por policiais militares do Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Programa de Atividade Delegada, quando houver previsão no respectivo instrumento de cooperação e em seu Plano de Trabalho.

**§ 1º** A atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo na fiscalização de trânsito dependerá da existência de instrumento jurídico válido que estabeleça as respectivas atribuições, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Os policiais militares que atuarem na fiscalização de trânsito na forma deste artigo exercerão suas atribuições nos limites da legislação de trânsito, do respectivo convênio, do Plano de Trabalho e dos atos administrativos de designação ou credenciamento aplicáveis.

**§ 3º** A atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Programa de Atividade Delegada, não implicará transferência da titularidade da competência municipal de trânsito, permanecendo o órgão municipal de trânsito responsável pela coordenação, regulamentação e gestão das atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

**§ 4º** A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada entre os agentes do órgão municipal de trânsito, policiais militares e demais órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, respeitadas as competências legais de cada órgão.

**§ 5º** A fiscalização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos compreenderá somente as atribuições expressamente previstas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de cooperação, vedada a criação de competência fiscalizatória por ato administrativo que extrapole os limites legais.

**Art. 28.** A fiscalização observará as infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas federais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Este Decreto não cria infração, penalidade ou multa diversa das previstas em lei ou nas normas nacionais de trânsito.

**Art. 29.** O descumprimento das regras de circulação previstas neste Decreto poderá ensejar as medidas administrativas e demais providências legalmente cabíveis, sempre observados os limites da competência municipal e da legislação federal de trânsito.

**CAPÍTULO X**

**DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**Art. 30.** O Município poderá promover campanhas educativas destinadas aos usuários de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com ênfase:

**I –** na proteção dos pedestres;

**II –** no respeito à sinalização;

**III –** na utilização correta das ciclovias, ciclofaixas e demais espaços de circulação;

**IV –** na velocidade segura;

**V –** na utilização dos equipamentos obrigatórios;

**VI –** na prevenção de sinistros de trânsito;

**VII –** na proibição de circulação irregular em calçadas e passeios públicos;

**VIII –** na importância do Cadastro Municipal Administrativo.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O órgão municipal de trânsito poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente para regulamentação de vias, horários, velocidades, áreas de circulação, sinalização e procedimentos do Cadastro Municipal Administrativo.

**Art. 32.** As disposições deste Decreto serão aplicadas sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN, pelas normas do CETRAN-SP e pela legislação municipal pertinente.

**Art. 33.** Na hipótese de alteração, substituição ou revogação da Resolução CONTRAN nº 996/2023, as disposições deste Decreto deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com a nova regulamentação federal.

**Art. 34.** O órgão municipal de trânsito poderá realizar estudos técnicos periódicos para avaliar os impactos da circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos sobre a segurança viária, circulação de pedestres e mobilidade urbana.

**Art. 35.** O Município poderá promover integração institucional com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, os órgãos de segurança pública, trânsito e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive mediante convênios, termos de cooperação e instrumentos de delegação legalmente admitidos, respeitadas as respectivas competências e a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de setembro de 2026.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 23.892, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

*“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9.862/2026, em 29 de julho de 2026, formulada por Cinthia Viana Nascimento, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Cinthia Viana Nascimento**, matrícula funcional GP/nº 53926-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 10/09/2026 a 09/10/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de setembro de 2026.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 23.893, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9.967/2026, em 31 de julho de 2026, formulada por Cinthia Viana Nascimento, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Cinthia Viana Nascimento**, matrícula funcional GP/nº 53926-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 09/08/2017 a 08/08/2022 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 10/09/2026 a 09/10/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de setembro de 2026.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

## Licitações e Contratos

### Chamamento Público

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO E APOIO**
**FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026 – SEBRAE**
**PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO/SP**

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, torna público a abertura deste Chamamento para os interessados em fornecer material de divulgação gráfico e/ou digital e/ou brindes para distribuição, para que a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto possa fazer a divulgação dos negócios na **FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026, do SEBRAE**. Podem participar empresas de todos os portes e com cadastro ativo na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP.

1) A Feira do Empreendedor 2026, será realizada nos dias 19 a 22 de outubro de 2026, no Pavilhão da SP EXPO, em São Paulo, Capital;

2) Podem participar do credenciamento as empresas de todos os portes (MEI, ME e EPP)

2.1) As empresas precisam ter cadastro ativo na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto;

2.2) As empresas que não possuem cadastro ativo na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, mas que vendam atrativos e produtos turísticos da cidade de Pereira Barreto, deverão ser indicadas e aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

3) Os materiais de divulgação e os custos de sua elaboração deverão ser providenciados e custeados pelas próprias Empresas credenciadas;

4) As empresas credenciadas poderão utilizar as dependências dos estandes para a divulgação dos seus negócios

e atrativos do trade turísticos de Pereira Barreto

3.1) As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos empresários e colaboradores das empresas credenciadas serão de responsabilidade da empresa participante;

5) Os materiais deverão ser entregues no prédio do SEBRAEAqui, localizado na Praça Jorge Tanaka, nº 80, Vila Municipal, Pereira Barreto – SP, CEP 15370-459;

6) Os materiais deverão ser entregues até às 16h30min do dia 09 de outubro de 2026;

**CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

As empresas interessadas poderão contribuir **voluntariamente com recursos financeiros**, em valor definido pela própria empresa, destinados exclusivamente ao **custeio das despesas relacionadas à participação e divulgação do Município de Pereira Barreto na Feira do Empreendedor 2026**.

Como contrapartida, as empresas apoiadoras poderão ter sua marca divulgada no espaço institucional do Município e/ou nos materiais de divulgação do evento, **conforme as possibilidades e critérios de proporcionalidade** estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone **(18) 92004-4768 (SEBRAEAqui)**.

Pereira Barreto/SP, 10 de setembro de 2026

**Luciano da Silva Rodrigues**

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Segurança

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP

## Autorização de Contratação Direta

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11856/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026**

**DISPENSA Nº 035/2026**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO REGORAFENIBE 40 MG, COM URGÊNCIA, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000188-12.2026.8.26.0439, em atendimento da Secretaria da Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO**

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, no município de Leme/SP - CEP 13.617-400, pelo valor de R$ 40.105,80 (quarenta mil cento e cinco reais e oitenta centavos). Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021. Pereira Barreto, 09 de setembro de 2026.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 171/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11856/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026**

**DISPENSA Nº 035/2026**

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o medicamento REGORAFENIBE 40 MG, destinado ao atendimento de paciente em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo Judicial nº 1000188-12.2026.8.26.0439, na quantidade de 252 comprimidos, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 40.105,80 (quarenta mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 10/09/2026 a 31/01/2027

Data: 10 de setembro de 2026

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

.....

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11711/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR SERVIÇO COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CARVALHO E BALDUÍNO, no dia 12 de setembro de 2026 no TORNEIO DE PESCA, que acontecerá na Praia Municipal “Por do Sol”.

AUTORIZAÇÃO

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **FLÁVIO CESAR MENDES BALDUINO**, inscrita no CNPJ nº 48.992.205/0001-27, com sede no Passeio Icarai, nº 506, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira/SP - CEP 15.385-266, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 10 de setembro de 2026.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 177/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11711/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: FLÁVIO CESAR MENDES BALDUINO

CNPJ: 48.992.205/0001-27

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR SERVIÇO COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CARVALHO E BALDUÍNO, no dia 12 de setembro de 2026 no TORNEIO DE PESCA, que acontecerá na Praia Municipal “Por do Sol”.

Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 10/09/2026 a 22/09/2026.

Data: 10 de setembro de 2026

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

.....

## Editais

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE BOLSA DE ESTUDOS - ASSOCIAÇÃO DE**

**ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ - AECU - APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO DA MENSALIDADE**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública a abertura do Sistema da Bolsa de Estudos onde os alunos deferidos deverão inserir o **comprovante de frequência e comprovação do pagamento da mensalidade** para a concessão da Bolsa de Estudos, referente ao **mês de setembro/2026** conforme Artigo 7.3 inciso I e II da Lei nº 5.195/2026.

1- **DA DOCUMENTAÇÃO**

.1- A comprovação da frequência do mês de agosto deverá ser feita pelo aluno mediante anexo do documento atualizado datado do **mês de setembro** emitido pela AECU, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula**.**

.2- A comprovação do pagamento da mensalidade do mês de agosto será comprovada por meio de recibo assinado pela AECU em cada mês de vigência.

2- **DO PERÍODO**

2.1- A inserção dos documentos deverá ser realizada exclusivamente na área do aluno no Sistema da Bolsa de Estudos, no período de **14 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026**. **Não haverá prorrogação do prazo para envio da documentação.**

2.2- Em caso de dúvidas o aluno poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245- Pereira Barreto/SP, nos horários das 8 às 11h e das 13h às 16h ou através do Whatsapp (18) 92004-4803.

3- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1- O pagamento da ajuda de custo da Bolsa de Estudos da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU **referente ao mês setembro/2026**, importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital, no Edital nº 006/2026 de 04 de maio de 2026 e da Lei nº 5.195/2026.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de setembro de 2026.

**DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**

**Prefeito Municipal**

.....

## Vigilância Sanitária

## Notificação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"**

# *NOTIFICAÇÃO* Nº0169/2026/CV

PEREIRA BARRETO, 31/08/2026

**AUTORIDADE NOTIFICADORA:**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS**

**AUTORIDADE NOTIFICADORA: ANA SILVIA PEREIRA QUEIROZ - MATRÍCULA nº34746-1**

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO ( PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)**

**NOME: ESPÓLIO DE CARLOS FRANCISCO DOS REIS**

**ENDEREÇO: Rodrigues Alves nº 864 jardim Imperador PEREIRA BARRETO S/P.**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 254201**

**ENDEREÇO: Rodrigues Alvesº864 , jardim Imperador Quadra : M LT-PL 12 Pereira Barreto S/P.**

**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:**

**8 ( oito ) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

✓**REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**

**OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :**

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL ( INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

**LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :**

✓**LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**

✓**LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

✓**DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

**FOTO DO LOCAL:**







**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"**

# *NOTIFICAÇÃO* Nº0168/2026/CV

PEREIRA BARRETO, 31/08/2026

**AUTORIDADE NOTIFICADORA:**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS**

**AUTORIDADE NOTIFICADORA: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MATRÍCULA nº34746-1**

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO ( PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)**

**NOME: Espòlio de Takeo Fujikawa**

**ENDEREÇO: Rua Juditi Zunquiler, nº 453 –Mogi Mirim - São Paulo/SP. - CEP: 02422-020**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:**

**ENDEREÇO:INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424001**

**ENDEREÇO: RUA General Ozorio,Nº1415 ,QUADRA:A17,LOTE 07, BAIRRO Sede,PEREIRA BARRETO/SP**

**MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

✓**REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**

**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADEDES:**

**8 ( oito ) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :**

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL ( INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

**LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :**

✓**LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**

✓**LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

✓**DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

**FOTO DO LOCAL** :





**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"**

# *NOTIFICAÇÃO* Nº00187/2026/CV

PEREIRA BARRETO, 11/09/2026

**AUTORIDADE NOTIFICADORA:**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS**

**AUTORIDADE NOTIFICADORA: ANA SILVIA PEREIRA QUEIROZ - MATRÍCULA nº34746-1**

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO ( PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)**

**NOME: HUGO VOSS**

**ENDEREÇO: FAUZI KASSIN Nº1936, CEP 15371-330, PEREIRA BARRETO S/P.**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1372401**

**ENDEREÇO: FAUZI KASSIN Nº1960 QD-C LT-04, JARDIM PARAISO , Pereira Barreto S/P.**

**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:**

**8 ( oito ) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

- ✓ **REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**

**OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :**

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL ( INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

**LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :**

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**
- ✓ **LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**
- ✓ **DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

**FOTO DO LOCAL:**





**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

refeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"**

# *NOTIFICAÇÃO* Nº00185/2026/CV

PEREIRA BARRETO 03/09/2026

**AUTORIDADE NOTIFICADORA:**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS**

**AUTORIDADE NOTIFICADORA: ANA SILVIA PEREIRA QUEIROZ - MATRÍCULA nº34746-1**

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO ( PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)**

**NOME: NILRA ROSECLER BERTOLIN DE SOUZA**

**ENDEREÇO: RUA SAUDADE Nº362 CEP.16025-140 ARAÇATUBA SP.**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78501**

**ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CUSTODIO PACCA,0 QD.B LT-14 Pereira Barreto S/P.**

**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:**

**8 ( oito ) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

✓**REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**

**OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :**

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL ( INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

**LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :**

✓**LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**

✓**LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

✓**DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

**FOTO DO LOCAL:**





**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**

refeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"**

# *NOTIFICAÇÃO* Nº00179/2026/CV

PEREIRA BARRETO 31/08/2026

**AUTORIDADE NOTIFICADORA:**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS**

**AUTORIDADE NOTIFICADORA: ANA SILVIA PEREIRA QUEIROZ - MATRÍCULA nº34746-1**

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO ( PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)**

**NOME: SANDRA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE CASTILHO Nº542, BAIRRO SANTA ANA,CEP 15051-560 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP.**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 316401**

**ENDEREÇO: AV. CEL. JONAS ALVES DE MELLO Nº860,SEDE Pereira Barreto S/P.**

**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:**

**8 ( oito ) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

✓**REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**

**OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :**

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL ( INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

✓

**FOTO DO LOCAL:**




**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 48, DE 17/08/2026**

*"Concede 10 dias de férias em pecúnia ao servidor Marcelo de Almeida Canevari, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo 2025/2026".*

**Fábio José França**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias, em pecúnia, ao servidor **Marcelo de Almeida Canevari, matrícula funcional nº 10,** lotado no cargo de técnico legislativo da Câmara Municipal de Pereira Barreto, atualmente nomeado Diretor Legislativo, tudo referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Est. Turística de Pereira Barreto, 17 de agosto de 2.026.

**FÁBIO JOSÉ FRANÇA**

**Presidente**

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

**PORTARIA Nº 49, DE 19/08/2026**

*"Concede 10 dias de férias em pecúnia ao servidor Idelson Antônio da Silva, Vigia da Câmara Municipal de Pereira Barreto, referente ao período aquisitivo 2025/2026".*

**Fábio José França**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias em pecúnia ao servidor **Idelson Antônio da Silva, Vigia** da Câmara Municipal de Pereira Barreto, **matrícula funcional nº 8**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme prevê a Resolução nº 04, de 25 de novembro de 2008, por absoluta necessidade de serviço.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Portaria, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2026.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Pereira Barreto, 19 de agosto de 2026.

**FÁBIO JOSÉ FRANÇA**

**Presidente**

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

.....

**PORTARIA Nº 50, DE 09/09/2026**

*""Retifica erro material constante da Portaria nº 34, de 07 de maio de 2026."".*

**FÁBIO JOSÉ FRANÇA,** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 34, de 07 de maio de 2026, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal Silvio Roberto Lima;

**CONSIDERANDO** que, no art. 1º da referida Portaria, constou, por erro material, que a Sindicância Administrativa nº 01/2026 teria sido instaurada pela "Portaria nº 91, de 19 de dezembro de 2023", quando, na realidade, foi instaurada pela Portaria nº 21, de 19 de fevereiro de 2026, conforme corretamente indicado nos próprios considerandos da Portaria nº 34/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o art. 1º da Portaria nº 34, de 07 de maio de 2026, exclusivamente quanto à referência à Portaria que instaurou a Sindicância Administrativa nº 01/2026, de modo que:

Onde se lê:

"Sindicância Administrativa nº 01/2026, instaurada por força da Portaria nº 91, de 19 de dezembro de 2023"

Leia-se:

"Sindicância Administrativa nº 01/2026, instaurada por força da Portaria nº 21, de 19 de fevereiro de 2026".

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 34, de 07 de maio de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 9 de setembro de 2026.

**FÁBIO JOSÉ FRANÇA**
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

## Atos Legislativos

## Atos de Mesa

**ATO DA MESA Nº 10, DE 02/09/2026**

*"Dispõe sobre o procedimento para cadastramento e habilitação de entidades, apresentação, análise, tramitação, acompanhamento, transparência e fiscalização das emendas parlamentares individuais às leis orçamentárias do Município de Pereira Barreto e dá outras providências.*

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 123-A da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, que disciplina as emendas parlamentares individuais impositivas;

**Considerando** o disposto nos arts. 294 e seguintes da Resolução nº 4, de 30 de novembro de 1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental – ADPF nº 854 e os parâmetros de transparência, rastreabilidade, publicidade e controle das emendas parlamentares dela decorrentes;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a Resolução nº 17/2025 e as demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da fiscalização, transparência, rastreabilidade e acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimento administrativo objetivo, transparente, padronizado e isonômico para a habilitação das entidades que pretendam ser indicadas como beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares;

**Considerando** a necessidade de compatibilizar as indicações parlamentares com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e os demais instrumentos de planejamento municipal;

**R E S O L V E:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Ato disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o procedimento para cadastramento e habilitação de entidades interessadas em receber recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, a apresentação e análise dos respectivos Planos de Trabalho, bem como a tramitação, acompanhamento, transparência e fiscalização das emendas às leis orçamentárias do Município destinadas:

**I –** às organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente aptas ao recebimento de recursos públicos;

**II –** às entidades públicas, quando cabível;

**III –** aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**§ 1º** O procedimento disciplinado neste Ato possui natureza preparatória e destina-se a subsidiar a apresentação das emendas parlamentares e o exercício das competências legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal.

**§ 2º** O cadastramento, a habilitação e a análise do Plano de Trabalho realizados pela Câmara Municipal não substituem, dispensam ou vinculam as análises técnicas, jurídicas, administrativas, orçamentárias e financeiras que competirem ao Poder Executivo para a execução da despesa, formalização de parceria, transferência de recursos ou celebração do instrumento jurídico correspondente.

**Art. 2º** A aplicação deste Ato observará, especialmente:

**I –** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público;

**II –** a igualdade de condições entre as entidades interessadas;

**III –** a vedação de favorecimento direto ou indireto decorrente de vínculos pessoais, familiares, políticos ou de qualquer outra natureza incompatível com o interesse público;

**IV –** a demonstração de capacidade técnica, operacional e institucional minimamente compatível com o objeto proposto;

**V –** a rastreabilidade dos recursos públicos desde a indicação parlamentar até a execução do objeto;

**VI –** a ampla publicidade das etapas de cadastramento, habilitação, indicação, execução e fiscalização;

**VII –** a compatibilidade das indicações com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

**VIII –** a preservação da competência administrativa do Poder Executivo para execução das programações orçamentárias.

## CAPÍTULO II
## DO CADASTRAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO

**Art. 3º** Poderão participar do procedimento previsto neste Capítulo as organizações da sociedade civil, entidades públicas e demais entidades legalmente aptas ao recebimento de recursos públicos que:

**I –** comprovem atuação no Município de Pereira Barreto ou a prestação contínua de serviços de interesse dos munícipes;

**II –** comprovem funcionamento institucional regular pelo período mínimo exigido na legislação aplicável;

**III –** apresentem a documentação e o Plano de Trabalho exigidos neste Ato e no cronograma ou comunicado anual.

**§ 1º** O cadastramento e a habilitação constituem requisitos para que a entidade possa ser indicada como beneficiária de emenda parlamentar individual, não gerando direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos.

**§ 2º** O procedimento previsto neste Capítulo não será exigido para as emendas destinadas diretamente aos órgãos ou unidades da Administração Pública Municipal.

**§ 3º** A habilitação concedida pela Câmara Municipal terá validade exclusivamente para o respectivo ciclo orçamentário, salvo disposição diversa estabelecida pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** A Câmara Municipal promoverá, anualmente, audiência pública ou reunião institucional destinada à orientação das entidades interessadas e à divulgação dos procedimentos relacionados às emendas parlamentares individuais.

**§ 1º** A audiência ou reunião terá caráter instrutório e preparatório.

**§ 2º** São suas finalidades:

**I –** orientar as entidades quanto aos requisitos e documentos necessários ao cadastramento e habilitação;

**II –** prestar esclarecimentos quanto à elaboração e apresentação dos Planos de Trabalho;

**III –** promover transparência e participação social;

**IV –** fornecer informações que auxiliem os Vereadores na identificação de necessidades e prioridades de interesse público.

**§ 3º** A data e a forma de realização serão divulgadas pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A entidade interessada deverá apresentar, em **um único protocolo eletrônico**, o requerimento de cadastramento e habilitação, a documentação institucional exigida e o respectivo Plano de Trabalho.

**§ 1º** Para fins de cadastramento e habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo:

**I –** comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II –** estatuto social ou ato constitutivo vigente e respectivas alterações;

**III –** ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente, quando aplicável;

**IV –** documento oficial de identificação e CPF do representante legal;

**V –** comprovante de endereço da sede;

**VI –** portfólio, relatório ou documento equivalente contendo descrição das atividades desenvolvidas e dos projetos executados;

**VII –** documentação destinada à demonstração da experiência e da capacidade técnica e operacional da entidade;

**VIII –** balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, quando cabíveis;

**IX –** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**X –** demais certidões ou documentos exigidos pela legislação aplicável, quando necessários;

**XI –** declaração, subscrita pelo representante legal, acerca da inexistência de impedimento, conflito de interesses ou situação incompatível com o recebimento de recursos públicos.

**§ 2º** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

**I –** identificação da entidade;

**II –** identificação do representante legal e respectivos meios de contato;

**III –** denominação do projeto;

**IV –** valor global pretendido;

**V –** descrição clara e detalhada do objeto;

**VI –** justificativa da proposta e demonstração do interesse público;

**VII –** objetivos, metas e resultados esperados;

**VIII –** identificação e estimativa do público beneficiado;

**IX –** local de execução, quando aplicável;

**X –** cronograma estimado de execução;

**XI –** plano de aplicação dos recursos;

**XII –** indicação da área temática correspondente;

**XIII –** indicação da natureza da despesa, distinguindo-se, sempre que possível, custeio e investimento;

**XIV –** outras informações ou documentos previstos nos modelos disponibilizados pela Câmara Municipal.

**§ 3º** A entidade poderá apresentar mais de um Plano de Trabalho, hipótese em que cada projeto deverá ser identificado separadamente no protocolo.

**§ 4º** A apresentação da documentação e do Plano de Trabalho não gera direito subjetivo à destinação de recursos nem vincula a atuação parlamentar.

**Art. 6º** Encerrado o prazo para apresentação dos requerimentos, os processos serão encaminhados à **Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades**, à qual competirá realizar, de forma conjunta:

**I –** a análise da documentação relativa ao cadastramento e à habilitação da entidade;

**II –** a análise preliminar do Plano de Trabalho;

**III –** a verificação da pertinência do objeto com as finalidades institucionais da entidade;

**IV –** a avaliação preliminar do interesse público e da compatibilidade entre a capacidade demonstrada pela entidade e o objeto proposto.

**§ 1º** A análise realizada pela Comissão possui natureza exclusivamente preparatória para fins de indicação parlamentar.

**§ 2º** A Comissão poderá realizar diligência para esclarecimento, complementação ou correção de documentação ou informação, quando a irregularidade for sanável.

**§ 3º** O prazo para atendimento da diligência será definido pela Comissão, observado o cronograma anual e assegurado prazo razoável à entidade.

**§ 4º** A ausência de atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá implicar a inabilitação da entidade ou a declaração de inaptidão do Plano de Trabalho, conforme o caso.

**Art. 7º** Para subsidiar a análise dos Planos de Trabalho, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades poderá solicitar manifestação do **Conselho Municipal competente, de acordo com a área temática da proposta**.

**§ 1º** A consulta prevista no caput poderá ser realizada, entre outros, aos Conselhos Municipais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos da criança e do adolescente, pessoa idosa ou outros relacionados ao objeto.

**§ 2º** A manifestação do Conselho Municipal terá caráter **consultivo e não vinculante**.

**§ 3º** O Conselho Municipal deverá encaminhar sua manifestação no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação.

**§ 4º** O decurso do prazo sem manifestação do Conselho Municipal não impedirá o prosseguimento do procedimento, devendo a Comissão decidir com base nos elementos disponíveis nos autos.

**§ 5º** A solicitação será acompanhada, sempre que possível, de cópia do Plano de Trabalho e dos documentos necessários à compreensão da proposta.

**§ 6º** A Comissão poderá, ainda, solicitar manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, da Procuradoria Legislativa, da Contabilidade, de outra Comissão Permanente ou de órgão técnico da Câmara Municipal, quando necessária à adequada instrução do processo.

**Art. 8º** Concluída a análise, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades emitirá parecer fundamentado, podendo concluir:

**I –** pela habilitação da entidade e aptidão do respectivo Plano de Trabalho para fins de indicação parlamentar;

**II –** pela habilitação da entidade e inaptidão de um ou mais Planos de Trabalho;

**III –** pela inabilitação da entidade, ficando prejudicada a análise definitiva dos respectivos Planos de Trabalho.

**§ 1º** O parecer deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos da conclusão adotada.

**§ 2º** A classificação do Plano de Trabalho como apto possui efeitos exclusivamente para fins de eventual indicação parlamentar e não representa aprovação definitiva para celebração de parceria, transferência de recursos ou execução da despesa pelo Poder Executivo.

**§ 3º** A habilitação da entidade e a aptidão do Plano de Trabalho não geram direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos nem vinculam os Vereadores.

**§ 4º** A relação preliminar das entidades e dos Planos de Trabalho será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Da decisão que resultar na inabilitação da entidade ou na declaração de inaptidão do Plano de Trabalho caberá recurso administrativo.

**§ 1º** O recurso será dirigido à própria Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades e protocolado eletronicamente no prazo estabelecido no cronograma anual.

**§ 2º** O recurso deverá indicar os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão.

**§ 3º** Poderá ser admitida a apresentação de documentação destinada a sanar irregularidade formal apontada na decisão recorrida ou demonstrar fato superveniente.

**§ 4º** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desprovidos de fundamentação mínima.

**§ 5º** Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva:

**I –** das entidades habilitadas;

**II –** dos Planos de Trabalho aptos para fins de indicação parlamentar.

## CAPÍTULO III
## DA COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10.** Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal, a **Comissão de Finanças e Orçamento** procederá à análise da compatibilidade das indicações e propostas com:

**I –** o Plano Plurianual – PPA;

**II –** a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**III –** o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

**IV –** os programas e ações constantes do planejamento municipal;

**V –** os limites estabelecidos para as emendas parlamentares individuais.

**Parágrafo único.** A análise realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento possui natureza legislativa, financeira e orçamentária e não substitui as análises técnicas, jurídicas ou administrativas atribuídas ao Poder Executivo na fase de execução.

**Art. 11.** Poderão subsidiar indicações parlamentares:

**I –** as entidades definitivamente habilitadas e os respectivos Planos de Trabalho considerados aptos na forma deste Ato;

**II –** os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, observado o procedimento previsto no Capítulo IV.

**§ 1º** A indicação deverá observar os limites, requisitos e destinações previstos na Lei Orgânica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

**§ 2º** Não poderá subsidiar indicação parlamentar:

**I –** entidade inabilitada;

**II –** Plano de Trabalho considerado inapto;

**III –** entidade que tenha perdido, antes da apresentação da emenda, requisito essencial de habilitação;

**IV –** proposta na qual tenha sido identificado impedimento jurídico manifesto e insuscetível de saneamento.

**§ 3º** A habilitação da entidade e a aptidão do Plano de Trabalho constituem apenas condições de elegibilidade para eventual indicação parlamentar.

## CAPÍTULO IV
## DAS PROPOSTAS DESTINADAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 12.** As emendas parlamentares individuais poderão destinar recursos diretamente aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as competências municipais e a legislação aplicável, para:

**I –** execução de obras e intervenções;

**II –** aquisição de bens, veículos, equipamentos e materiais;

**III –** realização ou contratação de serviços;

**IV –** manutenção e custeio de atividades;

**V –** implementação, expansão ou aperfeiçoamento de ações e serviços públicos.

**Art. 13.** As propostas destinadas à Administração Pública Municipal poderão ter origem:

**I –** em informações ou demandas apresentadas pelos órgãos e unidades municipais;

**II –** em iniciativa do próprio Vereador;

**III –** em demandas da comunidade ou de outros segmentos sociais identificadas pelo parlamentar.

**Parágrafo único.** A existência de proposta não gera direito à apresentação de emenda e não vincula a atuação parlamentar.

**Art. 14.** A proposta será formalizada mediante **Plano Simplificado de Intervenção Pública**, contendo, sempre que possível:

**I –** identificação do órgão ou unidade responsável pela futura execução;

**II –** denominação da proposta;

**III –** descrição clara e objetiva do objeto;

**IV –** justificativa e demonstração do interesse público;

**V –** indicação do local da execução, quando aplicável;

**VI –** estimativa do valor necessário;

**VII –** identificação do público beneficiado;

**VIII –** resultados esperados;

**IX –** prazo estimado de execução;

**X –** identificação do responsável pela elaboração ou apresentação da proposta;

**XI –** documentos, fotografias, croquis, memoriais, orçamentos ou outros elementos disponíveis que auxiliem sua compreensão.

**§ 1º** O Plano Simplificado observará modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

**§ 2º** A ausência de estimativa precisa de custos ou de documento técnico que dependa da Administração Municipal não impedirá, por si só, a apresentação da proposta, desde que o objeto seja suficientemente determinado.

**§ 3º** A aceitação do Plano Simplificado pela Câmara não importa reconhecimento de viabilidade técnica definitiva da intervenção.

**Art. 15.** O Plano Simplificado será protocolado eletronicamente perante a Câmara Municipal dentro do período definido no cronograma anual.

**Art. 16.** As propostas destinadas aos órgãos da Administração Pública Municipal independem do cadastramento e da habilitação previstos no Capítulo II.

**Art. 17.** Quando a proposta tiver por objeto obra, serviço ou intervenção localizada, deverá identificar, sempre que possível:

**I –** endereço ou localização;

**II –** equipamento ou espaço público beneficiado;

**III –** finalidade da intervenção;

**IV –** condições ou problemas que justificam a medida.

**Art. 18.** Aplicam-se às propostas destinadas aos órgãos da Administração Municipal, no que couber, as disposições relativas à compatibilização orçamentária, tramitação, transparência, acompanhamento e fiscalização.

## CAPÍTULO V
## DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 19.** A apresentação, tramitação, apreciação e deliberação das emendas parlamentares individuais observarão:

**I –** a Lei Orgânica do Município;

**II –** o Regimento Interno da Câmara Municipal;

**III –** a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV –** este Ato;

**V –** as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 1º** As emendas destinadas a entidades somente poderão indicar aquelas definitivamente habilitadas e vinculadas a Plano de Trabalho considerado apto na forma deste Ato.

**§ 2º** As emendas destinadas diretamente aos órgãos ou unidades da Administração Pública observarão o procedimento previsto no Capítulo IV.

**§ 3º** Os prazos para apresentação, apreciação e votação das emendas observarão o Regimento Interno e o calendário de tramitação das leis orçamentárias.

**Art. 20.** As emendas parlamentares deverão conter, no mínimo:

**I –** identificação do Vereador autor;

**II –** identificação da entidade beneficiária e do respectivo Plano de Trabalho apto, quando for o caso;

**III –** identificação do órgão ou unidade municipal beneficiária, quando se tratar de programação executada diretamente pela Administração;

**IV –** descrição clara e precisa do objeto;

**V –** valor destinado;

**VI –** justificativa da destinação, com demonstração do interesse público;

**VII –** indicação da área de atuação;

**VIII –** demonstração da compatibilidade com o PPA, a LDO e o PLOA;

**IX –** indicação da programação orçamentária pertinente, quando exigível;

**X –** demais informações exigidas pelo Regimento Interno ou pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** A emenda que apresentar irregularidade sanável poderá ser objeto de diligência para correção dentro do prazo estabelecido.

**§ 2º** A emenda que não atender aos requisitos essenciais ou apresentar incompatibilidade insuscetível de correção poderá ser considerada inadmissível, observado o Regimento Interno.

**Art. 21.** A aprovação e incorporação da emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual não dispensam o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos necessários à execução da despesa ou à formalização da parceria, transferência ou instrumento jurídico correspondente.

**§ 1º** A indicação parlamentar não implica escolha de fornecedor, prestador de serviço ou contratado e não autoriza interferência parlamentar nos procedimentos administrativos de execução.

**§ 2º** A execução das programações decorrentes das emendas compete aos órgãos responsáveis da Administração Municipal, observados os impedimentos de ordem técnica e demais hipóteses previstas na Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO VI
## DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E RASTREABILIDADE

**Art. 22.** A Câmara Municipal assegurará ampla publicidade aos atos praticados no procedimento disciplinado por este Ato, observado o acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** As informações permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial durante o procedimento e pelo período necessário ao acompanhamento da execução das respectivas emendas.

**Art. 23.** Será mantida, no sítio eletrônico ou Portal da Transparência da Câmara Municipal, área específica

destinada às emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

**I –** cronograma anual;

**II –** comunicados e atos relacionados ao cadastramento e habilitação;

**III –** relação preliminar e definitiva das entidades habilitadas e inabilitadas;

**IV –** Planos de Trabalho apresentados, ressalvadas informações legalmente protegidas;

**V –** manifestações e pareceres emitidos pelas Comissões;

**VI –** manifestações dos Conselhos Municipais, quando houver;

**VII –** relação definitiva dos Planos de Trabalho aptos;

**VIII –** emendas parlamentares apresentadas e aprovadas;

**IX –** identificação dos respectivos autores;

**X –** objeto, valor e beneficiário de cada emenda;

**XI –** informações relativas à execução orçamentária e financeira recebidas do Poder Executivo;

**XII –** impedimentos de ordem técnica formalmente comunicados à Câmara;

**XIII –** relatórios de acompanhamento elaborados pelos órgãos competentes da Câmara.

**§ 1º** As informações serão disponibilizadas em formato acessível e, sempre que tecnicamente possível, pesquisável e apto a download.

**§ 2º** A atualização ocorrerá de forma tempestiva, observados os prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 24.** O sistema de transparência deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, a rastreabilidade integrada entre:

**I –** o parlamentar autor;

**II –** a emenda parlamentar;

**III –** o beneficiário;

**IV –** o Plano de Trabalho ou Plano Simplificado correspondente;

**V –** o valor autorizado;

**VI –** os valores empenhados, liquidados e pagos;

**VII –** o instrumento jurídico eventualmente celebrado;

**VIII –** o processo administrativo correspondente, quando informado;

**IX –** a situação da execução;

**X –** os resultados alcançados, quando disponíveis.

**Parágrafo único.** As informações serão organizadas de forma a facilitar o acompanhamento da destinação e aplicação dos recursos públicos pela sociedade e pelos órgãos de controle.

## CAPÍTULO VII
## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 25.** O acompanhamento legislativo da execução das emendas parlamentares será exercido pela **Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas**, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento, da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades e dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 1º** Compete à Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas:

**I –** acompanhar a execução física das programações decorrentes das emendas parlamentares;

**II –** analisar as informações relativas aos resultados das ações financiadas;

**III –** solicitar, pelos meios regimentais competentes, informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização;

**IV –** verificar, sempre que possível, a correspondência entre o objeto indicado, o Plano de Trabalho ou Plano Simplificado e os resultados efetivamente alcançados;

**V –** elaborar relatórios de acompanhamento;

**VI –** comunicar aos órgãos competentes eventuais indícios de irregularidade identificados.

**§ 2º** À Comissão de Finanças e Orçamento caberá, especialmente, acompanhar os aspectos orçamentários e financeiros das emendas.

**§ 3º** A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades poderá colaborar no acompanhamento quanto à correspondência entre os resultados alcançados e os Planos de Trabalho por ela analisados.

**§ 4º** O acompanhamento previsto neste artigo não autoriza ingerência da Câmara Municipal, de suas Comissões ou de seus membros na execução administrativa das emendas parlamentares.

**§ 5º** Os relatórios produzidos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, ressalvadas as informações protegidas por lei.

**Art. 26.** A constatação de indícios de irregularidade na execução de recursos destinados a entidade beneficiária será comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**§ 1º** Quando os fatos puderem repercutir na habilitação da entidade em exercícios posteriores, será instaurado procedimento administrativo próprio perante a Câmara Municipal.

**§ 2º** A entidade será notificada para apresentar defesa e documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 3º** Após a defesa, o procedimento será encaminhado à Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas, que emitirá parecer fundamentado, podendo solicitar manifestação:

**I –** da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades;

**II –** da Comissão de Finanças e Orçamento;

**III –** da Procuradoria Legislativa;

**IV –** da Contabilidade;

**V –** de outro órgão técnico competente.

**§ 4º** Emitido o parecer, o procedimento será encaminhado à Mesa Diretora para decisão.

**§ 5º** Da decisão da Mesa Diretora caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 6º** Constatada, mediante decisão fundamentada, irregularidade grave relacionada à utilização dos recursos, omissão injustificada na prestação de contas ou descumprimento relevante do objeto, a entidade poderá ser impedida de participar do procedimento de habilitação da Câmara pelo período de até 2 (dois) ciclos orçamentários, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

**§ 7º** A medida prevista no § 6º produz efeitos exclusivamente no procedimento de habilitação perante a Câmara Municipal e não substitui as competências fiscalizatórias ou sancionatórias atribuídas ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos competentes.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A Câmara Municipal poderá promover ações de orientação e capacitação destinadas a Vereadores, servidores e representantes das entidades interessadas, visando ao adequado cumprimento deste Ato.

**Art. 28.** A Mesa Diretora divulgará, a cada exercício, **Cronograma Anual das Emendas Parlamentares**, contendo as datas e os prazos relativos, no mínimo:

**I –** à audiência pública ou reunião de orientação;

**II –** ao protocolo conjunto da documentação de cadastramento, habilitação e dos Planos de Trabalho;

**III –** à análise dos processos pela Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades;

**IV –** às diligências, quando necessárias;

**V –** às consultas aos Conselhos Municipais, quando realizadas;

**VI –** à publicação do resultado preliminar;

**VII –** à interposição e julgamento dos recursos administrativos;

**VIII –** à publicação do resultado definitivo;

**IX –** à apresentação dos Planos Simplificados de Intervenção Pública;

**X –** à compatibilização orçamentária pela Comissão de Finanças e Orçamento;

**XI –** à apresentação das emendas parlamentares.

**§ 1º** O cronograma será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal com antecedência suficiente para assegurar a participação das entidades interessadas.

**§ 2º** A Mesa Diretora poderá, mediante ato fundamentado, prorrogar ou adequar os prazos do cronograma quando necessário ao regular desenvolvimento do procedimento.

**Art. 29.** A Mesa Diretora disponibilizará modelos padronizados, preferencialmente em formato eletrônico, para:

**I –** requerimento de cadastramento, habilitação e apresentação de Plano de Trabalho;

**II –** relação de documentos obrigatórios;

**III –** declaração de inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses;

**IV –** Plano de Trabalho;

**V –** Plano Simplificado de Intervenção Pública;

**VI –** recurso administrativo;

**VII –** demais documentos necessários à execução deste Ato.

**Parágrafo único.** Os modelos poderão ser atualizados por ato administrativo da Mesa Diretora, desde que não impliquem alteração dos requisitos materiais estabelecidos neste Ato.

**Art. 30.** Para a execução dos procedimentos previstos neste Ato, os órgãos da Câmara Municipal atuarão de forma integrada, observadas suas competências institucionais, cabendo:

**I – à Secretaria-Geral:** planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às emendas parlamentares, promovendo a articulação entre a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, os Vereadores e os órgãos técnicos da Câmara;

**II – à Procuradoria Legislativa:** prestar assessoramento e consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, aos Vereadores, à Secretaria-Geral e aos demais órgãos da Câmara, emitindo orientações e manifestações jurídicas sobre as matérias relacionadas às emendas parlamentares;

**III – à Controladoria-Geral:** atuar preventivamente na supervisão dos procedimentos, assessorando os órgãos da Câmara e aos Vereadores quanto aos mecanismos de controle, integridade, transparência, rastreabilidade e prevenção de riscos;

**IV – à Divisão Legislativa:** coordenar o fluxo de tramitação regimental das emendas, prestar orientação aos Vereadores quanto à sua elaboração e formalização, analisar a redação e a técnica legislativa e promover o protocolo, registro e encaminhamento das proposições;

**V – à Divisão Financeira:** prestar apoio técnico à classificação orçamentária das emendas, promover a correta indicação das dotações e demais classificações pertinentes, controlar os limites financeiros aplicáveis e subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento com informações contábeis e orçamentárias;

**VI – à Divisão Administrativa:** prestar apoio administrativo e operacional aos procedimentos previstos neste Ato, inclusive na organização de audiências, reuniões, documentos e demais atividades necessárias ao seu desenvolvimento;

**VII – à Divisão de Comunicação Social:** promover a comunicação institucional e dar publicidade, de forma clara, acessível e transparente, às etapas, atos, resultados e informações relacionadas às emendas parlamentares.

**§ 1º** A atuação dos órgãos previstos neste artigo observará suas atribuições legais e regimentais, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e do Plenário.

**§ 2º** A Secretaria-Geral poderá estabelecer fluxos e orientações administrativas necessários à execução deste Ato.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidas, conforme a natureza da matéria:

**I –** a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades;

**II –** a Comissão de Finanças e Orçamento;

**III –** a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas;

**IV –** a Procuradoria Legislativa;

**V –** outro órgão técnico competente.

**Parágrafo único.** Na solução dos casos omissos serão observadas a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

**Art. 32.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares individuais relativas aos projetos de leis orçamentárias encaminhados após o início de sua vigência.

| | |
|---|---|
| **FÁBIO JOSÉ FRANÇA** | **LIRA FRANCISCA CRUZ** |
| **Presidente** | **Vice-Presidente** |
| **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** | **DANIEL CÉSAR O. DE MELO** |
| **1º Secretário** | **2º Secretário** |

**ANEXO I**

**ETAPAS DO CRONOGRAMA ANUAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

O Cronograma Anual, a ser divulgado pela Mesa Diretora em cada exercício, observará, preferencialmente, a seguinte sequência:

**1. ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

· publicação do cronograma anual;

· divulgação do procedimento;

· realização de audiência pública ou reunião de orientação.

**2. CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E PLANOS DE TRABALHO**

· protocolo eletrônico conjunto da documentação da entidade e do Plano de Trabalho;

· encaminhamento à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades;

· análise documental e material;

· realização de diligências, quando necessárias;

· consulta ao Conselho Municipal competente, quando considerada pertinente;

· emissão de parecer;

· publicação do resultado preliminar.

**3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

· interposição dos recursos;

· julgamento pela Comissão;

· publicação do resultado definitivo das entidades habilitadas e dos Planos de Trabalho aptos.

**4. PROPOSTAS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

· apresentação dos Planos Simplificados de Intervenção Pública;

· organização das propostas para consulta dos Vereadores.

**5. FASE ORÇAMENTÁRIA**

· recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

· análise de compatibilidade com PPA, LDO e PLOA pela Comissão de Finanças e Orçamento;

· apresentação das emendas parlamentares;

· análise, tramitação e votação na forma regimental.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

· divulgação das emendas aprovadas;

· atualização das informações relativas à execução;

· acompanhamento da execução física e financeira;

· elaboração e publicação dos relatórios pertinentes.

.....

# EXPEDIENTE

**Prefeitura**
**Telefone:** (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

**Câmara Municipal**
**Telefone:** (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
**Telefone:** (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

**Santa Casa de Misericórdia**
**Telefone:** (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

**UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)**
**Telefone:** (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

**UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)**
**Telefone:** (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

**UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)**
**Telefone:** (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

**UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)**
**Telefone:** (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

**UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)**
**Telefone:** (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

**UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)**
**Telefone:** (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

**Delegacia Geral de Polícia**
**Telefone:** (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

**Polícia Militar**
**Telefone:** 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

**Corpo de Bombeiros**
**Telefone:** 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

---

**Dr. Hermínio Barbosa Komatsu**
Prefeito

**Sílvio Luís Cândido**
Vice-Prefeito

**Fábio José França (Tuquinha)**
Presidente da Câmara Municipal

**Li Carvalho**
Vice-Presidente da Câmara Municipal


# DIÁRIO OFICIAL

**Estância Turística de Pereira Barreto - SP**

**Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.**

**E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br**
**Site: pereirabarreto.sp.gov.br**